

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ITEM 4.1.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção à petição protocolada, informamos que o item 4.1.5 do Termo de Referência, que trata da necessidade de que as licenças sejam fornecidas por empresa autorizada para revenda, tem por finalidade assegurar a conformidade e a rastreabilidade da cadeia de fornecimento, resguardando a autenticidade e a legalidade das licenças a serem adquiridas.

Esclarece-se, contudo, que essa exigência **não integra o rol de documentos exigidos na fase de habilitação**, conforme disposto no item 8.5 e no Anexo I do edital. Assim, tal exigência **não será considerada requisito de habilitação**, mas sim **condição vinculada à execução contratual**, nos termos do planejamento da contratação.

Nesse contexto, a Administração aceitará, para fins de atendimento ao disposto no item 4.1.5, **a apresentação de carta emitida por distribuidor oficial do fabricante**, desde que ateste, de forma clara e inequívoca, que a empresa contratada realiza a aquisição das licenças por meio de canal autorizado, assegurando a regularidade e legitimidade do fornecimento.

A exigência encontra-se fundamentada no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e obtenção da proposta mais vantajosa, **sem comprometer a ampla competitividade do certame**.

Dessa forma, reafirma-se que:

- A comprovação de revenda autorizada **não será exigida para fins de habilitação**;
- A exigência será aplicada **como obrigação contratual**, a ser verificada na fase de execução do contrato;
- Será aceita, para esse fim, **a carta de revenda emitida por distribuidor oficial**, desde que observados os requisitos mencionados.

Onde se lê:

"4.1.5 – Necessidade de Parceria/Revenda Autorizada: Considerando a relevância e especificidade do objeto, é essencial que as licenças adquiridas sejam fornecidas por uma empresa que possua autorização para revenda de suas licenças de uso."

Leia-se:

"4.1.5 – Necessidade de Parceria/Revenda Autorizada: Considerando a relevância e especificidade do objeto, é essencial que as licenças adquiridas sejam fornecidas por uma empresa que possua autorização para revenda de suas licenças de uso. Será aceita a apresentação de carta emitida por distribuidor oficial do fabricante, desde que ateste, de forma clara e inequívoca, que a empresa contratada realiza a aquisição das licenças por meio de canal autorizado, assegurando a regularidade e legitimidade do fornecimento."

A Administração reafirma seu compromisso com os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e economicidade, que regem o processo licitatório.

Recife, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Lúcia Helena Passos de Araújo

Agente de Contratação

Equipe de Planejamento

Henrique de Lima Dias

Karlos Eduardo Travassos de Lima Mota

Cynthia Maria Bezerra Ferraz

Luciene Maria Lins do Nascimento Malta